



Eletrobras
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO

Fl.: 1/10

Data da Emissão
06/01/2017

GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - DCAA

Número Contrato
DCA/001 /2017

CONSUMIDOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Endereço Rua Padre Chiquinho nº 913

Cidade Porto Velho - RO

CEP 76.801-490

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM BAIXA TENSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A – CERON E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

As **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON**, Empresa do Sistema ELETROBRÁS, DISTRIBUIDORA dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede à Avenida dos Imigrantes, nº. 4.137, Bairro Industrial, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ Nº 05.914.650/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 0000000025563.7, neste ato representado pela Assistente da Diretoria Comercial, Sra. **ANTONIA FERRAZ RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 996.090/SSP/RO e CPF nº 079.658.501-68, e pelo Superintendente Operação Sr. **JOÃO CLEVELAND CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1216827/SSP/RO e CPF nº 263.293.952-68, abaixo assinados, conforme Resoluções da Diretoria 028/2014, 084/2014 e 118/2014, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ 01.072.076/0001-95, com sede à Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado em substituição legal, Dr. **Jorge Moraes de Paula**, portador da cédula de identidade nº 32965 SSP/RO ° e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 785.702.638-72, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante denominada **CONSUMIDORA**, firmam o presente instrumento contratual vinculado ao termo de **Dispensa de Licitação S/Nº** fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, disposições da Resolução nº. 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, e pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, aos quais se vincula o presente contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, exclusivamente o fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, das instalações das unidades pertencentes ao **GRUPO B**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos



Eletrobras
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO

Fl.: 2/9

Data da Emissão:
07/01/2017

GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - DCAA

Número Contrato:
DCA/001/2017

demais regulamentos expedidos pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para as unidades consumidoras constantes no quadro abaixo:

CÓDIGO ÚNICO - UC	ENDEREÇO	LOCAL/COMARCA
0240798-1	RUA ESPIRITO SANTO, 3845	ALTA FLORESTA
0661330-6	AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 4781, CENTRO	ALVORADA DO OESTE
0169764-1	AV. CANAÃ, 2647 SETOR 03	ARIQUEMES
1128242-8	RUA IBIARA, 51 SETOR 03	BURITIS
0147562-2	RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 1284 BAIRRO: PRINCESA ISABEL	CACOAL
0218289-0	RUA ARACAJU, 827, QUADRA 21	CEREJEIRAS
1026840-5	RUA HUMAITA, 3839, CENTRO	COLORADO DO OESTE
216789-1	AV. PAULO DE ASSIS RIBEIRO, 4043	COLORADO DO OESTE *
0143857-3	AV. CHIANCA, 1255	COSTA MARQUES
0548440-5	AV. RIO GRANDE DO SUL, 2652	ESPIGÃO DO OESTE
0094096-8	AV. JOSÉ BONIFÁCIO 425	GUAJARÁ MIRIM
0193311-6	RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1247	JARÚ
1238740-1	AV. MARECHAL RONDON, 527 TERREO	JI-PARANA
1238737-1	AV. MARECHAL RONDON, 527	JI-PARANA
1129017-0	AV. RIO DE JANEIRO, 2877	MACHADINHO DO OESTE
0247051-9	RUA DAS PALMEIRAS, 2820	NOVA BRASILANDIA
1332470-5	AV. GONCALVES DIAS Nº 4268 B. UNIÃO	OURO PRETO OESTE
1375406-8	RUA ALCINDA RIBEIRO DE SOUZA, 585	PIMENTA BUENO
0186273-1	RUA CASTELO BRANCO, 2569	PRESIDENTE MÉDICI
0232431-8	AV. JOÃO PESSOA, 4525	ROLIM DE MOURA
1232204-0	AV. BRASIL, 2548 - CENTRO	SANTA LUZIA DO OESTE
1020837-2	AV. SÃO PAULO, 1126 B	SÃO MIGUEL DO GUAPORE
0501308-9	RUA. CARLOS OBERGON, (557), 384	VILHENA
1246337-0	RUA RIO DE JANEIRO, 5566 LAGOA	ALMOXARIFADO - PORTO VELHO
0056712-4	RUA PLACIDO DE CASTRO, 8742	DPE/RO PORTO VELHO – Zona Leste
1063617-0	RUA PLACIDO DE CASTRO, 8742	DPE/RO PORTO VELHO – Zona Leste

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 3/9
Data da Emissão: 07/01/2017	GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - DCAA	Número Contrato: DCA/001/2017

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato trata-se de Execução Indireta, nos termos da alínea “b” do inciso VII, do art. 6º da Lei n. 8.666.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. CARGA INSTALADA: Soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
2. DISTRIBUIDORA: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. CONSUMIDOR: pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar a DISTRIBUIDORA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
4. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA: total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
5. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) ou, ainda, atendidas em tensão superior a 2,3 kV e faturadas neste Grupo nos termos definidos nos art. 2º, Inciso XXXV, da Resolução 414/2010, caracterizado pela estruturação tarifária monômnia;
6. SUBGRUPO B3: subgrupamento composto de unidades consumidoras no qual se enquadram as unidades classificadas como Poder Público, atendidas em tensão especificada no item 5;
7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. PUNTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com as instalações elétricas da unidade consumidora;
11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;
12. POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
13. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quinta;
14. TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;
15. UNIDADE CONSUMIDORA: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA

4.1. Este contrato aplica-se a unidades consumidoras pertencentes ao Grupo B, Subgrupo B3, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR





Eletrobras
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO

Fl.: 4/9

Data da Emissão:
07/01/2017

GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - DCAA

Número Contrato:
DCA/001/2017

5.1. Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
7. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providência quanto às solicitações ou reclamações;
8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
9. Ser informado, na fatura, do percentual do reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
10. Ser ressarcido, em dobro por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificado;
11. Ser informado, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
12. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do consumidor;
13. Receber em caso de suspensão indevida, do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
14. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão devida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
15. Ser ressarcido quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado, do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
16. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
17. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida, desde que o CONSUMIDOR tenha feito a comunicação formal da situação especial, na forma da Lei;
18. Ter, para fins de consulta nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
19. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa a qual o CONSUMIDOR tiver direito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

6.1. Constituem obrigações da CONSUMIDORA:



Eletrobras
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 5/9
Data da Emissão: 07/01/2017	GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - DCAA	Número Contrato: DCA/001/2017

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
3. Manter livre o acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeções técnicas e leituras dos medidores de energia, ficando a CONSUMIDORA obrigada a fornecer quando solicitado pelos técnicos da DISTRIBUIDORA, os dados e informações sobre as instalações elétricas internas e o funcionamento dos aparelhos ligados às mesmas;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
5. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à DISTRIBUIDORA;
7. Informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora; e
8. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DISTRIBUIDORA

7.1. Constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

- a) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e capacitação previstas nos artigos 27 até 32 da Lei nº. 8.666/93, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93;
- b) manter o fornecimento de energia respeitando os parâmetros técnicos previsto na legislação aplicável, inclusive referente à divulgação das interrupções, programadas ou não;
- c) prestar esclarecimentos, comunicar atos ou fatos que envolvam a prestação do serviço e atender as solicitações ou reclamações, dentro do prazo regulatório, na forma da Resolução ANEEL nº. 414/2010.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO

8.1. A medição da energia elétrica consumida será efetuada através de instrumentos de medição específica, pertencente e instalada pela DISTRIBUIDORA na unidade consumidora, cabendo à CONSUMIDORA preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo, o mesmo, ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro – Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário de leitura respectivo.

Parágrafo Segundo - A DISTRIBUIDORA, periodicamente, efetuará verificação e aferição nos instrumentos de medição, sob acompanhamento da CONSUMIDORA, na forma prevista no artigo 77 da Resolução ANEEL 414/2010, conforme critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo a CONSUMIDORA assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.



Eletrobras
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO

Fl.: 6/9

Data da Emissão:
07/01/2017

GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - DCAA

Número Contrato:
DCA/001/2017

Parágrafo Terceiro – Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONSUMIDORA, a qualquer tempo, cabendo, porém, a essa, as despesas decorrentes se for constatado que os medidores aferidos encontram-se dentro das margens de tolerância de erro, admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto – Ficará a critério da DISTRIBUIDORA, efetuar substituição ou reprogramação dos equipamentos de medição, quando considerada conveniente ou necessária, observando os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

Parágrafo Quinto – Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante legal da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Sexto – A CONSUMIDORA é responsável, na qualidade de depositária a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal desta, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

Parágrafo Sétimo – Não poderá a CONSUMIDORA intervir, e nem permitir que outros intervenham, no funcionamento dos equipamentos de medição, a não ser os representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, devendo a CONSUMIDORA comunicar de imediato à DISTRIBUIDORA qualquer avaria ou defeito constatado nesses equipamentos.

Parágrafo Oitavo – Não se aplicam às disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros inferiores aos corretos.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de energia elétrica, isentando-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos advindos à CONSUMIDORA, ou a terceiros quando motivados por caso fortuito, força maior ou ordem de autoridades competentes, devidamente justificadas e mediante exposições de motivos, assim como por impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - A DISTRIBUIDORA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, não se caracterizando esta ação como descontinuidade do serviço, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade.

Parágrafo Segundo – Os serviços de manutenções nos sistemas de geração, transmissão e transformação de energia elétrica programados pela DISTRIBUIDORA, que obriguem à interrupção no fornecimento de energia elétrica, somente poderão ser executados mediante prévio aviso, conforme previsto em resolução específica, isentando-se a DISTRIBUIDORA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados, desde que respeitados os prazos regulamentados para a publicidade dos desligamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

10.1. A DISTRIBUIDORA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia elétrica fornecida à CONSUMIDORA, devendo, para o cálculo das faturas, serem observadas as cláusulas deste Contrato, a legislação em vigor e as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou outro órgão que venha substituí-la, bem como as demais orientações emanadas por órgão regulador do setor elétrico.

Data da Emissão:
07/01/2017

GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - DCAA

Número Contrato:
DCA/001/2017

Parágrafo Primeiro – A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da unidade consumidora ou outro local, no mesmo município, sem cobrança adicional. Caso seja ajustada entre as partes a entrega da fatura em outro município, a DISTRIBUIDORA, tem o direito à cobrança de despesas adicionais e será considerada a data da postagem da fatura como a data da entrega, para efeito de seu vencimento, comprometendo-se a CONSUMIDORA a efetuar o pagamento até a data do seu respectivo vencimento, sob pena da aplicação dos acréscimos legais.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro – O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, objeto deste Contrato, será efetuado com base nos valores identificados por meio do critério descrito a seguir:

Consumo de energia elétrica ativa – um único valor corresponde à energia elétrica ativa medida no período de faturamento, com a aplicação da tarifa correspondente ao Grupo B, subgrupo B3;

Parágrafo Quarto – Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as respectivas médias aritméticas dos 03 (três) últimos faturamentos.

Parágrafo Quinto – Havendo inadimplência da CONSUMIDORA, além da multa por atraso e juros de mora, estará sujeita a interrupção do fornecimento de energia, na forma e no prazo previsto na legislação específica, o qual será restabelecido tão logo se normalize o pagamento da pendência.

Parágrafo Sexto – Fica assegurado a DISTRIBUIDORA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela mesma, até a data da eventual interrupção, incluindo os valores adicionais previstos em lei e de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de cessação do fornecimento de energia elétrica a pedido da CONSUMIDORA, essa se obriga a formalizar pré-aviso, obedecendo ao prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, cabendo-lhe o ônus pelo faturamento desse período, bem como pela diferença positiva, eventualmente existente entre o valor de investimento, específico, realizado pela DISTRIBUIDORA para atendimento da CONSUMIDORA, e o correspondente valor líquido das faturas de energia elétrica, durante a vigência do presente Contrato, apurada mediante estudo de rentabilidade complementar.

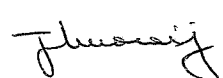
O cálculo de rentabilidade complementar será, também, apurado se decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data fixada para início do fornecimento, se os valores faturados nesse período forem inferiores aos considerados para cálculo do limite de investimento pela DISTRIBUIDORA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os reajustamentos dos valores da tarifa obedecerão ao disposto na Resolução ANEEL nº. 414, de 24/09/2010, suas atualizações e demais normas disciplinares que estabeleçam de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por representante da DISTRIBUIDORA, devidamente designado nos termos da Resolução 414/2010.





Eletrobras
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 8/9
Data da Emissão: 07/01/2017	GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - DCAA	Número Contrato: DCA/001/2017

Parágrafo Primeiro - A existência da fiscalização por parte da DISTRIBUIDORA, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONSUMIDORA, quanto à regularidade das instalações internas e dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal desta, os equipamentos instalados em área externa da mesma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. No caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas acordadas neste contrato, a parte inadimplente, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, se sujeitará às penalidades previstas na legislação específica que regulamenta o serviço público de energia elétrica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- Por ação do CONSUMIDOR mediante pedido de desligamento da unidade consumidora ou alteração significativa das condições contratadas;
- Por ação da DISTRIBUIDORA, quando houver razões técnicas, da responsabilidade da CONSUMIDORA, que justifique a exclusão da unidade consumidora do sistema elétrico, devidamente justificadas e mediante exposições de motivos, assim como por razões legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de **07/01/2017 a 06/01/2018**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da CONSUMIDORA, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RENÚNCIA

16.1. A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo, ainda, recursos junto à Ouvidoria da CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

17.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

Parágrafo Primeiro – A DISTRIBUIDORA coloca à disposição da CONSUMIDORA exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a sua manifestação, por escrito, quando for de seu justificado interesse.

Parágrafo Segundo – Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes Contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pela CONSUMIDORA terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.



Eletrobras
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES - DCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO		Fl.: 9/9
Data da Emissão: 07/01/2017	GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - DCAA	Número Contrato: DCA/001/2017

Parágrafo Terceiro – A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros Contratos anteriormente celebrados entre as partes para esses mesmos fins.

Parágrafo Quarto – Os casos controvertidos em razão do presente ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo que o materializa, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A despesa correrá por conta da seguinte programação: 0312220432182; Fonte do Recurso: 0100; Natureza da Despesa: 33.90.39, prevista no Orçamento da **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO** para atender o exercício de 2017, ficando condicionada à emissão da Nota de Empenho ao início do respectivo exercício financeiro e à liberação da base de dados no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estado e Municípios – SIAFEM, a qual será posteriormente **registrada por simples apostila a este instrumento**, tão logo seja emitida, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo - O valor anual **ESTIMADO** do presente contrato, implica na ordem de em **R\$ 251.823,32** (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Justiça Federal – Seção Judiciária de Porto Velho - Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas e/ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem, as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho - RO, 06 de janeiro de 2017.

Pelo **CONSUMIDOR**:

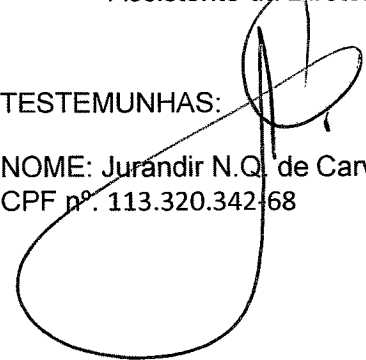

JORGE MORAIS DE PAULA
Defensor Público-Geral em substituição legal

Pela **DISTRIBUIDORA**:


ANTONIA FERRAZ RIBEIRO DE CARVALHO
Assistente da Diretoria Comercial


JOÃO CLEVELAND C. DE AZEVEDO PICANÇO
Superintendente de Operações
Diretor de Operação e Expansão

TESTEMUNHAS:


NOME: Jurandir N.Q. de Carvalho Filho
CPF nº: 113.320.342-68


NOME: Clance Ugras
CPF nº: 283.832.812-34